



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1766, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Inclui a Corrida dos Mártires de Uruaçu no Calendário Oficial do município São Gonçalo do Amarante/RN e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de São Gonçalo do Amarante, a Corrida dos Mártires de Uruaçu, a ser comemorada anualmente no dia 3 de outubro, neste município.

Art.2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de outubro de 2019

198º da Independência e 131º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO 1116, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Decreta Luto Oficial pelo falecimento de Teodósio Henrique de Paiva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 69, V da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor TEODÓSIO HENRIQUE DE PAIVA, pai do vice-prefeito Eraldo Paiva, ocorrido no dia 23 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO sua biografia no município de São Gonçalo do Amarante/RN como atuante dos Movimentos sociais, colaborador da construção da Hospital Belarmina Monte, co-fundador do Auto Esporte Atlético clube, Agente de pastoral e serviços da igreja católica;

CONSIDERANDO a manifestação de tristeza da sociedade são-gonçalense;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias no Município de São Gonçalo do Amarante/RN em sinal de pesar pelo falecimento do senhor TEODOSIO HENRIQUE DE PAIVA e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 24 de outubro de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1765, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a proibição do município de São Gonçalo do Amarante/RN conceder incentivo fiscal à empresa condenada por envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou como participante em ato de improbidade administrativa por agente público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibida a participação em programa de incentivo fiscal do município de São Gonçalo do Amarante/RN, de empresa condenada por envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou como participante em ato de improbidade administrativa por agente público e dá outras providências.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de outubro de 2019
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1766, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Inclui a Corrida dos Mártires de Uruaçu no Calendário Oficial do município São Gonçalo do Amarante/RN e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de São Gonçalo do Amarante, a Corrida dos Mártires de Uruaçu, a ser comemorada anualmente no dia 3 de outubro, neste município.

Art.2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de outubro de 2019
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1767, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a inserção de mensagem informativa na contracapa do carnê de IPTU, a especificação dos contribuintes que tem o direito à isenção do tributo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O Poder executivo fica obrigado a introduzir na contracapa do carnê do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, mensagem com as especificações das categorias de contribuintes que têm direito à isenção do pagamento do IPTU, nos termos da legislação municipal vigente no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art.2º A mensagem a que se refere o art. 1º deverá conter as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção prevista em Lei, contendo texto explicativo sobre o procedimento para solicitação da isenção, órgão responsável pelo recebimento dos documentos, bem como os requisitos legais.

Parágrafo único. Também deverá constar mensagem informando aos contribuintes o telefone de contato para mais informações, assim como as datas para se requerer o benefício.

Art.3º Todas as informações descritas no art.2º devem estar presentes no portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, em link de fácil acesso e reconhecimento das informações na aba IPTU.

Art.4º O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de outubro de 2019
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1768, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede tratamento prioritário nos Processos Administrativos em trâmite no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, às pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade ou com pessoa com deficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Passa a ter prioridade nos processos administrativos em tramitação no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoa com deficiência ou parentes de primeiro grau.

§ 1º O tratamento prioritário a que se refere o caput do presente artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e outros procedimentos administrativos,

§ 2º As pessoas com deficiências que se trata no caput do artigo, são aquelas referidas na Lei Federal nº 10.741 de 1 de outubro de 2003 e o Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

§ 3º O grau de parentesco contido no art. 1º caput desta lei, se refere aos artigos 1591 e 1594 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art.2º O interessado na obtenção desse benefício, deve requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo departamento, ou secretaria as providências a serem cumpridas.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de outubro de 2019
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal